



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Unidade Regional de Gestão das Águas - Triângulo Mineiro

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2240.01.0008324/2022-15

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO  
DAS ÁGUAS E O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL – REGIÃO  
INTEGRADA DE  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL – RIDES, VISANDO  
O A PRESTAÇÃO DE APOIO  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO PARA  
APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE  
RECURSOS HÍDRICOS LOCAL.**

O **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na Rodovia João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630, doravante denominada **IGAM**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **MARCELO DA FONSECA**, Brasileiro, sado, portador da Carteira de Identidade nº 11.383.645 - SSP/MG e do CPF nº 048.447.526-69, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL – REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RIDES** inscrito no CNPJ sob o nº 19.746.706/0001-25, com sede na Avenida Olegário Maciel, Nº 1001 B, Bairro Bатуque, Município Monte Carmelo, MG, CEP 38.500-000, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **PAULO RODRIGUES ROCHA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.476.053 e do CPF nº 036.258.396-01, considerando o constante no processo nº 2240.01.0008324/2022-15, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação para a realização da prestação de apoio técnico-administrativo, no que tange a triagem de processos de outorga, encaminhamento de e-mail padrão informativo sobre a decisão do Igam e disponibilização de documentos eletrônicos relacionados a regularização de recursos hídricos via SEI (parecer, extrato e certificado, autorização de perfuração, ofício de solicitação de informações complementares, declaração de status, e t c . ) dos empreendimentos localizados nos Municípios pertencentes ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL – REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RIDES** e região, a fim de garantir um banco de dados atualizados, diminuir o tempo médio de finalização/conclusão dos processos de outorga e assim promover uma adequada gestão dos recursos hídricos de forma o compatibilizar o desenvolvimento municipal com a proteção ambiental, conforme Plano de Trabalho. Tendo em vista que as bacias que compõem a Regional Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba apresentam passivos em relação a disponibilização de documentos de outorga e atualmente recebem muitas solicitações de outorgas junto ao IGAM, a atividade técnico-administrativa de

disponibilização de documentos e tramitação dos processos é essencial de forma que a equipe regional seja mais ágil e garanta uma redução no tempo médio na finalização das demandas referentes à outorga.

1.2. O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **IGAM** e pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIDES**, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

1.3. É vedada a execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

## 2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa a consecução da finalidade de interesse público e recíproco de proporcionar o conhecimento da disponibilidade hídrica real das bacias hidrográficas do Alto Paranaíba e Triângulo Mineiro, em especial dos Municípios que compõem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIDES** e contribuirá para a melhoria do processo de Gestão dos Recursos Hídricos na referida bacia.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

4.1.1. Envidar e coordenar esforços para fiel execução do objeto deste Acordo, conforme Plano de Trabalho;

4.1.2. Fornecer pessoal técnico especializado, na forma permitida pela legislação em vigor, para compor a equipe técnica para execução do Plano de Trabalho;

4.1.3. Elaborar relatórios técnicos e de monitoramento sobre a execução do presente Acordo;

4.1.4. Divulgar no Estado de Minas Gerais e em outros locais os projetos desenvolvidos e a serem implementados por força do presente Acordo;

4.1.5. Responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais assumidos pelo partícipe relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.1.6. Informar às demais partícipes eventuais alterações dos membros da equipe de contato da Entidade para a parceria;

4.1.7. Cumprir no prazo, o que lhe couber, conforme cronograma anexo a este Acordo de Cooperação Técnica;

4.1.8. Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

4.1.9. Promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIDES** e a duração das etapas, de acordo com o disposto na cláusula sexta;

4.2. São obrigações exclusivas da **IGAM**:

4.2.1. Fornecer manuais ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIDES** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

4.2.2. Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIDES** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

- 4.2.3. Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica em tempo hábil e de modo eficaz;
- 4.2.4. Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIDES** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste Acordo de Cooperação Técnica;
- 4.2.5. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades;
- 4.2.6. Providenciar a divulgação deste Acordo de Cooperação Técnica no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;
- 4.2.7. Seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação;
- 4.2.8. Estabelecer os procedimentos padrão para o apoio na disponibilização dos documentos de processos de outorga e o suporte técnico;
- 4.2.9. Garantir o fornecimento de dados, informações, documentos e indicadores necessários para a execução do trabalho, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- 4.2.10. Garantir o acesso da equipe do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIDES** aos sistemas de informação necessários para a execução do trabalho, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- 4.2.11. Alocar equipe servidores das carreiras de Gestor Ambiental e de Analista Ambiental para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 4.3. São obrigações exclusivas do órgão/entidade **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIDES**:
- 4.3.1. Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec;
- 4.3.2. Informar, ao **IGAM**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIDES** para o Acordo de Cooperação Técnica;
- 4.3.3. Observar, no transcorrer da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **IGAM**;
- 4.3.4. Executar e acompanhar a execução, diretamente, relativa ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente;
- 4.3.5. Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- 4.3.6. Apresentar, semestralmente, ao **IGAM** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- 4.3.7. Identificar eventuais necessidades de alteração do Acordo de Cooperação Técnica e apresentá-las previamente ao **IGAM**;
- 4.3.8. Disponibilizar (01) um profissional de nível superior com formação nas áreas de engenharia, geologia, agronomia ou biologia para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, não podendo, em hipótese alguma, configurar em sua subordinação à entidade conveniente, o que deverá ser analisado/verificado pela equipe do IGAM durante toda vigência do instrumento. Em virtude disso, o servidor designado pelas partes exercerá suas atribuições na sede do partícipe ao qual esteja vinculado, nos exatos termos do Plano de Trabalho apresentado;
- 4.3.9. É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado;

4.3.10. O presente Termo de Cooperação não prevê a cessão de servidor entre as entidades partícipes, sendo que os servidor público disponibilizado deverá ficar adstrito aos termos do Plano de Trabalho que rege este instrumento, se furtando de exercer funções típicas da carreira dos servidores estatutários do IGAM, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 44.533/07, pois isso configuraria burla ao concurso público.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Tendo em vista que as bacias que compõem a Regional Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba apresentam passivos em relação a disponibilização de documentos de outorga, atualmente recebem muitas solicitações de outorgas junto ao IGAM e a redução no tempo médio para entrega das demandas referentes à outorga está prevista como meta para os próximos anos, este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser alterado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.2. Prestados os esclarecimentos, o PARTÍCIPE prejudicado decidirá pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a IGAM representada pela Diretoria de Planejamento e Regulação e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIDES** representado pelo Presidente, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam aos PARTÍCIPES avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas;

11.2. Os PARTICIPES deverão elaborar relatórios semestrais e final de prestação de contas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.0.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do IGAM.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

13.1. Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIDES**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo se dar publicidade do devido crédito ao autor;

13.2. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência;

13.3. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2023.

MARCELO DA FONSECA  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

PAULO RODRIGUES ROCHA  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL – REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –  
RIDES



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor Geral**, em 17/11/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rodrigues Rocha, Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76507620** e o código CRC **DD85DCD4**.

---

**Referência:** Processo nº 2240.01.0008324/2022-15

SEI nº 76507620